LEI Nº 745/2002
De 28 de maio de 2002

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU E DA DÍVIDA ATIVA, DA FORMA QUE ESPECIFICA.

O povo do município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder descontos sobre o pagamento do IPTU de 2002, da seguinte forma:
para pagamento até o dia 24/06/2002- 40% de desconto
Para pagamento até do dia 10/07/2002- 20% de desconto

Art. 2º - Fica autorizado o desconto, bem como, a isenção de juros, multas e correção monetária, para o pagamento da dívida ativa, nos mesmos índices e nas mesmas datas de vencimento, referidas no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 28 de maio de 2002.

LUIZ EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal